



PUBLICADO
Extrema, 23 / 09 / 2025

DECRETO Nº. 4.976

DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Fixa prazo para pagamento de taxa de licença localização e funcionamento, imposto predial e territorial urbano, ISS fixo para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a possibilidade de parcelamento do crédito tributário referente à Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao ISS tributado de forma fixa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um prazo para a solicitação de isenção e imunidade do IPTU;

CONSIDERANDO, o interesse público a ser alcançado;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento da taxa de licença de localização e funcionamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

- I** - 27 de fevereiro;
- II** - 31 de março;
- III** - 30 de abril;
- IV** - 29 de maio;
- V** - 30 de junho;
- VI** - 31 de julho;



VII - 31 de agosto;

VIII - 30 de setembro;

IX - 30 de outubro;

X - 30 de novembro;

§1º - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

§ 2º - O pagamento à vista e em parcela única com vencimento em 27 de fevereiro de 2026, garantirá um desconto de 20 % (vinte por cento).

Art. 2º - Fica determinado que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I - 31 de março;

II- 30 de abril;

II- 29 de maio;

IV- 30 de junho;

V- 31 de julho;

VI - 31 de agosto;

VII - 30 de setembro;

VIII - 30 de outubro;

IX - 30 de novembro;

X - 30 de dezembro.

§ 1º - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) UFEX.

§ 2º - O pagamento à vista e em parcela única, com vencimento em 31 de março de 2026, garantirá um desconto de 20 % (vinte por cento).

§ 3º - Os pedidos de isenções e imunidade deverão ser protocolados até o dia 31 de março de 2026.



Art. 3º - Fica determinado que o pagamento do ISS tributado na forma fixa poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

- I** - 27 de fevereiro;
- II** - 31 de março;
- III** - 30 de abril;
- IV** - 29 de maio;
- V** - 30 de junho;
- VI** - 31 de julho;
- VII** - 31 de agosto;
- VIII** - 30 de setembro;
- IX** - 30 de outubro;
- X** - 30 de novembro;

Parágrafo único - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal